



PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FUTEBOL CLUBE DO PORTO, agremiação desportiva de utilidade pública, com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, entrada Nascente, Piso 3, 4350 - 415 Porto, NIF: 501 122 834, aqui representada pelos seus Vice-Presidentes abaixo signatários, com poderes para o ato, doravante designado por FC PORTO ou PRIMEIRO OUTORGANTE e;

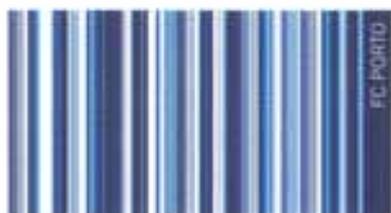
SEGUNDA OUTORGANTE: Sindicato Professores do NORTE com sede na R. D. Manuel II, 51-C - 3º andar - 4050-345- Porto, Pessoa Coletiva nº 501395962, aqui representada pela Dirigente, Jeannette Ferreira legal representante abaixo signatária, com poderes para o ato, doravante designado **SPN** ou SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- 1) O FC PORTO, titular de todos os direitos relativos à marca "Dragon Force"® através da sua Escola de Natação "Dragon Force"®, detém os conhecimentos técnicos necessários para o desenvolvimento de atividades desportivas para crianças e adultos nas diversas modalidades aquáticas realizadas no Complexo de Piscinas de Campanhã;
- 2) O **SPN** é um Sindicato de Professores, e tem como objetivo a defesa dos direitos dos seus sócios.
- 3) A fim de diversificar e complementar os benefícios dos seus associados, a SEGUNDA OUTORGANTE estabeleceu como política de atuação promover o estabelecimento de protocolos com Instituições ligadas com o fomento e a prática de atividades desportivas;



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Nascente, Piso 3
4350-415 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@fcporto.pt
www.fcporto.pt



- 4) No âmbito e com o intuito de alcançar o objetivo mencionado no considerando anterior a SEGUNDA OUTORGANTE pretende associar-se ao FC PORTO através da sua escola de natação Dragon Force® e das diversas modalidades aquáticas realizadas no Complexo de Piscinas de Campanhã;

Pelo que, a SEGUNDA OUTORGANTE e a o FC PORTO celebram o presente protocolo, nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação institucional entre a SEGUNDA OUTORGANTE e o FC PORTO com vista à criação de vantagens para os seus associados, familiares diretos e colaboradores, designadamente através do estabelecimento de condições preferenciais na aquisição e utilização dos serviços desportivos disponibilizados pelo Complexo de Piscinas de Campanhã e pela Escola de Nataç o Dragon Force®.

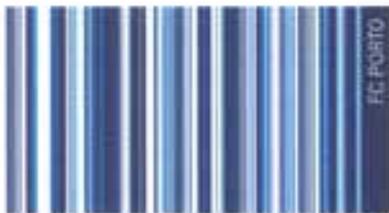
SEGUNDA

Pelo presente e durante a vigência deste Protocolo, o FC PORTO compromete-se a conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE os seguintes benef cios para os seus associados:

- a) Desconto de 10 % (dez por cento) sobre o pre o da mensalidade da Escola de Nataç o "Dragon Force®";
- b) Desconto de 15 % (quinze por cento) nos Campos de f rias organizados pela Escola de Nataç o "Dragon Force®";
- c) Desconto de 15 % (quinze por cento) sobre a mensalidade das restantes atividades do Complexo de Piscinas de Campanhã;



Estado do Drag o
Via FC Porto, Entrada Paqueta, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@fcporto.pt
www.fcporto.pt



TERCEIRA

Por seu turno, a SEGUNDA OUTORGANTE garante ao FC PORTO o seguinte:

Divulgação e promoção aos seus associados das atividades do Complexo de Piscinas de Campanhã e da Escola Dragon Force natação, através dos seguintes meios e sem qualquer custo:

- Site

QUARTA

A utilização do nome, marca, logótipo, imagem ou outros sinais distintivos de cada uma das Partes, (incluindo, no caso do FC PORTO, o nome e imagem das escolas "Dragon Force®", bem como o nome e imagens de atletas das modalidades do Futebol Clube do Porto) em qualquer tipo de comunicação, interna ou externa, deverá ser expressamente validada pela outra Parte.

QUINTA

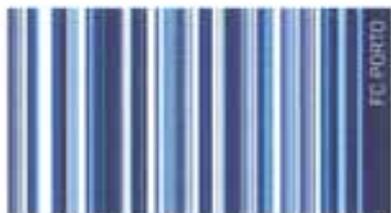
O presente Protocolo tem o seu início no dia 01 de Setembro de 2016 e termo a 31 de Julho de 2017, renovando-se automaticamente por idênticos períodos de 11 meses, se não for por nenhuma das partes denunciado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo ou ao termo do período da eventual renovação.

SEXTA

Em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações emergentes do presente Protocolo, a Parte não faltosa poderá resolvê-lo, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte na qual indicará o fundamento para a resolução do Protocolo, considerando-se como data de resolução do mesmo a que naquela seja fixada.



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Estrada Paços, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@fcporto.pt
www.fcporto.pt



SÉTIMA

1. A lei aplicável ao presente Protocolo é a Lei Portuguesa.
2. Para a resolução dos litígios do presente Contrato, que as partes não resolvam amigavelmente, fica nomeado como competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo aplicável a Lei Portuguesa.

Elaborado em duplicado, no Porto, a 1 de Setembro de 2016

FUTEBOL CLUBE DO PORTO:

SEGUNDO OUTORGANTE:

SINDICATO PROFESSORES DO NORTE

Jeannette ferreira



Estádio do Dragão
Via FC Porto, Entrada Poente, Piso 3
4350-451 Porto
T +351 225 070 500
F +351 225 070 550
geral@fcporto.pt
www.fcporto.pt